



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES E O ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO DE CONTABILIDADE, OBJETIVANDO A REGULAMENTAÇÃO DO § 5º DO ART. 86 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI 5394/02.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Sr. **THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**, inscrito no CPF sob o nº 014.849.077-87, tendo como órgão de execução a **SECRETARIA DE FAZENDA - SEMFA**, doravante denominada SEMFA, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, com sede na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS**, e a empresa **FACILITTA CONTABILIDADE CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.122.119/0001/89, com atividade exclusiva de serviços contábeis, com endereço: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 2, Bairro Santo Antonio, CEP nº 29.300-530, Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, tendo como representante o Sr. **FELIPE RIBEIRO MACEDO**, pessoa física, portadora do CPF nº 055.310.257-50 ; firmam o presente convênio com fundamento nos §§ 2º e 5º do art. 86 da Lei nº 5.394, de 28 de dezembro de 2002 e do artigo 18, § 22-B da Lei Complementar 123/06, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto normatizar o desenvolvimento de ações e serviços que serão prestados às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e ao Empreendedor Individual.



CLÁUSULA SEGUNDA **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I - COMPETE A SEMFA:

- 1 – Prestar informações e acompanhar a execução deste convênio junto aos escritórios de serviços contábeis e dos profissionais autônomos de contabilidade equiparados na forma do § 2º do art. 86 do CTM Lei 5394/02, através da Secretaria da Fazenda.
- 2 – Normatizar, sempre que necessário, para o seu fiel cumprimento, as omissões relativas às relações decorrentes deste Convênio.

II - COMPETE AOS ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS:

1. Atender individualmente ou por meio de entidade representativa de classe a que esteja associado ao disposto no § 22-B do art. 18 da Lei Complementar 123/2006;
2. Auxiliar nas ações de cadastramento, recadastramento, acompanhamento e orientação relativa aos estabelecimentos das empresas de pequeno porte, microempresas e empreendedores individuais estabelecidos no âmbito deste Município;
3. Atender às solicitações da Fiscalização de Tributos Municipais, dentro dos prazos estabelecidos na legislação, principalmente no que tange a entrega de documentos e livros fiscais e informação em geral;
4. Atender às solicitações da Fiscalização de Tributos Municipal, referente à Declaração de Operações Tributáveis (DOT) de todas as empresas das quais são responsáveis pela contabilidade, bem como prestar informações e se comprometer a entregá-la nos prazos indicados;

§ 1º. O escritório de serviço contábil, que atenda às condições estabelecidas neste convênio e que possua exclusivamente a atividade de serviços contábeis, seja optante do simples nacional na forma estabelecida na Lei Complementar 123 e Resoluções do Comitê Gestor e que efetue atendimento gratuitamente, de forma individual ou através de associação representativa, terá o



benefício de recolher o ISS – Imposto sobre serviços, de forma fixa, nos valores previstos no inciso VI do art. 86 da Lei nº 5.394/2002 – Código Tributário Municipal;

§ 2º. O recolhimento do ISS – Imposto sobre serviços de que trata parágrafo anterior será feito através do DAS – Documento de Arrecadação do Simples, disponibilizado no Portal do Simples Nacional, ou do DAM – Documento de Arrecadação Municipal disponibilizado na internet na Agência Virtual do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A implementação e controle deste acordo serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo interesse ou denúncia de uma das partes, mediante comunicação escrita como antecedência de 30 dias.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata a cláusula segunda deste Convênio o escritório de serviços contábeis perderá o benefício do recolhimento do ISS na forma fixa estabelecida neste Convênio, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda com referência a este ato administrativo, efetuado com base no inciso VI e §§ 2º e 5º do artigo 86 da



Lei nº 5.394/2002 – Código Tributário Municipal – CTM.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação, oriunda direta ou indiretamente, decorrente deste Acordo.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 16 de dezembro de 2025.

ACORDANTE:

ELIZEU CRISOSTOMO DE VARGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ACORDADO:

FELIPE RIBEIRO
MACEDO:05531025750
Responsável:

Assinado de forma digital por FELIPE
RIBEIRO MACEDO:05531025750

ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: